

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

Fornecimento de género alimentar no âmbito do Fundo de
Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas:

Creme Vegetal para Barrar

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0000863

1. OBJETO	4
2. GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER	4
3. CONCEITO DE FORNECIMENTO	5
4. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	5
5. CONTRATO	6
6. PARTES CONTRATANTES.....	6
7. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	6
8. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	7
9. CONTAGEM DOS PRAZOS	7
10. PRAZO DE EXECUÇÃO	7
11. PREÇO BASE	8
12. PREÇO CONTRATUAL.....	8
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
14. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	10
15. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	11
16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	11
17. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	13
18. COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO GÉNERO ALIMENTAR.....	14
19. LOCAL DA PRODUÇÃO E DE ACONDICIONAMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR	14
20. QUANTIDADES DO GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER	14
21. ACONDICIONAMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER	15
22. VALIDADE DO GÉNERO ALIMENTAR E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM	16
23. ENTREGA DO GÉNERO ALIMENTAR	16
24. CONTROLOS	18
25. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO	18
26. CAUÇÃO	19
27. PENALIDADES CONTRATUAIS	19
28. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	22
29. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	23
30. FORÇA MAIOR	23
31. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	24
32. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	25
33. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	25
34. GESTOR DO CONTRATO	25
35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	25
36. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS	25

37. ANEXOS.....	26
------------------------	-----------

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente concurso o fornecimento de **Creme Vegetal para Barrar**, nos termos previstos e definidos no ponto 2. do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante.
- 1.2 O objeto do presente concurso tem enquadramento na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pelas Portarias n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, 232/2018, de 20 de agosto e n.º 217/2019, de 10 de julho, 27/2021, de 5 de fevereiro e 42/2022, de 19 de janeiro, que adota o Regulamento Geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) e o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, bem como no Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, alterado pelo Regulamento (UE) 2020/559, de 23 de abril de 2020 e pelo Regulamento (EU) 2021/177, de 10 de fevereiro de 2021, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face ao surto e à crise associada ao surto de COVID-19.
- 1.3 O presente Caderno de Encargos aplica-se ao contrato a celebrar entre o Instituto da Segurança Social, IP (doravante identificado pelas suas iniciais ISS, I.P.) e o Adjudicatário/cocontratante responsável pelo fornecimento de **Creme Vegetal para Barrar** cujas outras características estão conformes com as estabelecidas e previstas para esta categoria em legislação Comunitária e Nacional o qual revestirá a modalidade de “Contrato de Fornecimento de Género Alimentar” e será válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

2. GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER

- 2.1 O tipo de género alimentar a fornecer pelo Adjudicatário é **Creme Vegetal para Barrar**, na quantidade de **53.831 embalagens individuais**, com o acondicionamento de **0,250 Kg**, sendo que as restantes características estão de acordo com as estabelecidas e previstas para esta categoria nos termos da legislação Comunitária e Nacional.
- 2.2 O género alimentar a entregar deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor relativamente aos géneros alimentícios, nomeadamente, quanto à higiene e segurança alimentar, critérios microbiológicos, resíduos de pesticidas, contaminantes, aditivos, corantes, aromas, edulcorantes materiais em contacto com os alimentos e rotulagem.
- 2.3 O género alimentar a entregar deverá ainda obedecer ao estabelecido na norma legal do artigo 5.º n.º 12 do Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, alterado pelo Regulamento (UE) 2020/559, de 23 de abril de 2020 e pelo Regulamento (EU) 2021/177, de 10 de fevereiro de 2021, ambos do Parlamento Europeu e do

Conselho, no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face ao surto e à crise associada ao surto de COVID-19., relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas, designadamente o género alimentar e a respetiva distribuição tem que estar em conformidade com o Direito da União em matéria de segurança dos produtos de consumo.

- 2.4 O género alimentar a entregar deverá também obedecer os termos e condições definidas no presente Caderno de Encargos, designadamente às especificações previstas na **ficha técnica do produto constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos**.
- 2.5 O género alimentar a entregar nos Polos de Receção deverá ser igual ao produto validado pelo parecer emitido da Entidade Competente para o efeito - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

3. CONCEITO DE FORNECIMENTO

- 3.1 No âmbito do presente Caderno de Encargos entende-se por fornecimento de género alimentar, a execução dos seguintes serviços pelo Adjudicatário/cocontratante:
- a) Produção e acondicionamento do género alimentar a fornecer;
 - b) Entrega do género alimentar transformado e acondicionado, nas quantidades em número de unidades individuais nos respetivos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, durante o período de entregas definido no Ponto 10.4 do Caderno de Encargos;
 - c) Descarga e acondicionamento do género alimentar no interior dos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**.
- 3.2 O acondicionamento no interior dos Armazéns dos Polos de Receção referidos no ponto anterior inclui a colocação de paletes nas prateleiras e a sua sobreposição.
- 3.3 Os Armazéns dos Polos de Receção podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

4. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação *Fornecimento de género alimentar no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas – Creme Vegetal para Barrar*”, a que corresponde o **Processo n.º 2001/22/0000863**.

5. CONTRATO

5.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

5.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 5.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 5.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6. PARTES CONTRATANTES

6.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

6.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

7. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

8. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 8.1 Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas e obedecem ao regime constante dos artigos 469.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 8.2 Devendo em assuntos referentes à fase de execução do contrato proceder-se por meio de carta registada nos termos do disposto no nº2 do artigo 468º do CCP.
- 8.3 Excecionalmente, e no caso do disposto na cláusula 14.2. e na 14.3. do CE será efetuada mediante carta registada com aviso receção.
- 8.4 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada por escrito à outra parte.

9. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1 O prazo de execução do contrato a celebrar decorrerá entre **outubro e novembro de 2022** e inclui **02 (duas) entregas**, distribuídas de forma faseada, nos termos do ponto 10.4, em cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
- 10.2 A execução do contrato inicia-se com a notificação, por escrito, ao Adjudicatário/cocontratante a qual deverá ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data de início da realização da primeira entrega. Serão, ainda, fornecidas ao Adjudicatário/cocontratante as moradas dos armazéns e disponibilização dos contactos dos responsáveis dos armazéns de receção dos produtos.
- 10.3 Em cada entrega, será distribuída a quantidade de género alimentar em número de unidades individuais, indicada no Anexo I do Caderno de Encargos.

10.4 Os períodos correspondentes a cada uma das entregas são os seguintes:

Entregas	Mês
1ª (1ª metade)	24 a 28 de outubro de 2022
1ª (2ª metade)	24 a 28 de novembro de 2022
2ª	24 a 28 de novembro de 2022

10.5 A calendarização das entregas constante do quadro supra, poderá ser alterada, a qualquer momento, pelo Instituto de Segurança Social, I.P., sempre que, por causa de força maior que não lhe seja imputável, tal se mostre indispensável à execução contratualmente estabelecida.

10.6 Caso se verifique a necessidade de alteração da calendarização, o Adjudicatário/cocontratante deverá ser avisado atempadamente da alteração da mesma, por parte do ISS, I.P., com o mínimo de 3 (três) dias úteis face à data inicialmente prevista, através do endereço de correio eletrónico: ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt

10.7 Por circunstâncias não imputáveis ao ISS, I.P. e em casos de força maior, alguma das datas de calendarização das entregas definidas no quadro constante no ponto 10.4. poderão não ocorrer, devendo nesse caso, o Adjudicatário ser avisado atempadamente da sua supressão, por parte do ISS, I.P., com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis face à data inicialmente prevista, através do endereço de correio eletrónico: ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt

11. PREÇO BASE

11.1 O preço base do procedimento é de **63.068,40 €** (sessenta e três mil e sessenta e oito euros e quarenta centimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto nos seguintes termos:

- a) **62.443,96 €** (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três euros e noventa e seis centimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, referente ao valor de aquisição do produto;
- b) **624,44 €** (seiscentos e vinte e quatro euros e quarenta e quatro centimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, referente ao custo de transporte;

11.2 O preço de referência do género alimentar por unidade individual, sem IVA, é de **1,16 €** (um euro e dezasseis centimos).

11.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público.

12. PREÇO CONTRATUAL

12.1 Pelo fornecimento do género alimentar objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das

demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, a Entidade Adjudicante/contratante público pagará ao Adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta adjudicada (com indicação de duas casas decimais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 12.2 O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante/contratante público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- 12.3 Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado;
- 12.4 Não será devido qualquer pagamento ao Adjudicatário/cocontratante pelo custo de transporte do local de transformação e de acondicionamento até aos Armazéns dos Pólos de Receção, referente às quantidades transportadas, quando o mesmo venha a ocorrer após o prazo estipulado no contrato a celebrar.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O Adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio dos originais das faturas ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069 - 451 Lisboa.
- 13.2 A cada entrega deverá corresponder uma única fatura, (salvo situações devidamente justificadas e não imputáveis ao Adjudicatário), que deverá ser composta pelas unidades entregues nos 135 (cento e trinta e cinco) territórios, a qual só será admitida e consequentemente validada para pagamento, se reunir, cumulativamente as seguintes condições, sob pena de ser exigido ao Adjudicatário a emissão de nota de crédito, e uma nova fatura para regularização documental da entrega:
- a) Mencionar o número da Guia de Remessa associada;
 - b) Identificar o código universal da operação;
 - c) N.º da entrega, que deverá corresponder ao quadro constante no ponto 10.4. do presente caderno de encargos;
 - d) Indicar de forma discriminada o preço unitário do género alimentar;
 - e) Indicar de forma discriminada o valor das quantidades efetivamente entregues, que deverão ser iguais às quantidades existentes na guia de remessa, e identificadas em unidades;

- f) O valor de unidades faturadas deve corresponder ao exato número de unidades entregues nos Pólos de Receção.
 - g) Indicar o valor do transporte (se aplicável) que poderá ser faturado juntamente com o produto ou em fatura separada;
- 13.3 A não identificação dos elementos descritos no ponto anterior, poderá resultar na aplicação de uma penalidade, conforme estipulado nos termos do Ponto 27.4 do presente caderno de encargos.
- 13.4 Excecionalmente, e em caso de embalagem danificada ou produto alimentar que não apresente as condições exigidas para consumo, poderá ser emitida apenas uma nota de crédito, correspondente ao número de unidades previstas para essa entrega, sob pena de aplicação de penalidade estipulada nos termos do Ponto 27.5 do presente caderno de encargos.
- 13.5 As faturas só poderão ser emitidas após a conformidade da entrega da quantidade do género alimentar prevista para cada uma das entregas nos Armazéns dos Pólos de Receção, constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 13.7 Os pedidos de pagamento e a respetiva faturação deverão dar entrada no ISS, I.P. até 20 (vinte) dias úteis, após o termo do prazo de execução contratualmente estabelecido.
- 13.8 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

14. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 14.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
- 14.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 14.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, sendo que:
- a) Será considerado atraso de pagamento, o verificado após 60 (sessenta) dias contados a partir da data da receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante;

- b) O atraso ou ausência de pagamento pode constituir fundamento para a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes e lucros cessantes, devendo o Adjudicatário fazer, neste caso, prova da sua existência;
- c) As partes, desde já acordam que, antes de qualquer forma de Cessação do Fornecimento do género alimentar, deverão as mesmas tentar suprir a sua falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o efeito;
- d) O Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora do incumprimento das obrigações do pagamento do preço contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Disponibilizar os locais e infraestruturas tecnológicas e outras necessárias à execução das prestações objeto do contrato;
- b) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do fornecimento;
- c) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;
- d) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço a prestar;

16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

16.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento e entrega do género alimentar, em conformidade com as especificações previstas na ficha técnica do produto constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir que o produto que irá entregar nos armazéns de receção é o mesmo produto que foi entregue nas instalações da ASAE, na qualidade de amostra, e que o mesmo não sofreu qualquer alteração que não tenha sido validada por esta Entidade competente;
- c) Assegurar a continuidade do fornecimento do género alimentar objeto do presente contrato, durante o período de tempo definido nos termos do Ponto 10. do presente caderno de encargos;
- d) No caso do género alimentar objeto do presente contrato não ser integralmente entregue nos polos de receção no período de tempo definido no ponto 10.4., o contrato será prorrogado pelo período estritamente necessário ao seu cumprimento integral, com data limite até 31 de junho de 2023.

- e) Envio de todas as Guias de Remessa que comprovem a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Polos de Receção dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da entrega do género alimentar nos polos de receção supra referidos, obrigatoriamente em formato PDF, para o email ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt , sob pena de aplicação de sanções de natureza pecuniária estipuladas no ponto 27.3 do presente caderno de encargos. O prazo dos 5 (cinco) dias úteis conta-se a partir da última data definida para cada período de entrega constante no quadro do ponto 10.4. do presente caderno de encargos;
- f) As Guias de Remessa deverão ser individualizadas por cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios e exclusivas para o género alimentar objeto do presente Caderno de Encargos;
- g) Aquando do envio das guias de remessa estas deverão ser agrupadas por Distrito e enviadas nos termos da alínea e) devendo ser mencionados, expressamente, os seguintes elementos:
- i. N.º da entrega, que deverá corresponder ao quadro constante no ponto 10.4. do presente caderno de encargos;
 - ii. Data em que foi entregue o produto no polo de receção;
 - iii. Território tal como definido no Anexo I do presente CE, nomeadamente com a identificação do Distrito e do Concelho;
 - iv. Número do código universal da operação (este elemento será disponibilizado com a remessa do ficheiro das moradas dos polos de receção ao Adjudicatário);
 - v. Quantidades de embalagens efetivamente entregues identificadas em unidades;
- h) As Guias de Remessa deverão ser assinadas, com a assinatura legível e datadas pela Entidade credenciada para a receção dos produtos, ficando esta com um duplicado;
- i) Apenas será considerado para efeitos de comprovativo de entrega do género alimentar, as Guias de Remessa, não sendo admitidas para o efeito Guias de Transporte, nem guias de rastreabilidades;
- j) Excecionalmente, e em caso de perda de stock ou embalagem danificada deverá a Entidade Adjudicatária remeter para o email indicado na alínea e) as inconformidades existentes nas entregas;
- k) No caso de necessidade de reposição de unidade(s) do género alimentar, deverá ser emitida nova Guia de Remessa correspondente ao número de unidades efetivamente distribuídas e que se encontravam em falta, a qual será igualmente entregue nos Pólos de Receção e, posteriormente, remetida para o email ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt , cumprindo o exigido nas alíneas h) e i);
- l) Disponibilização, em qualquer momento, aos agentes do ISS, I.P., da Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), da Inspeção Geral de Finanças (IGF), da Comissão Europeia e do Tribunal de Contas Europeu, ou qualquer pessoa devidamente mandatada pelos mesmos, de

todos os documentos relacionados com o presente procedimento;

- m) Conservação, pelos períodos legalmente exigidos na Regulamentação Portuguesa e Comunitária, dos documentos comprovativos de todos os atos relacionados com o presente Procedimento.

17. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 17.1 O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega do género alimentar, todos os documentos que sejam necessários ao correto manuseamento e acondicionamento dos mesmos, os quais devem estar redigidos obrigatoriamente em língua Portuguesa, podendo ser admitidos outros idiomas, desde que acompanhada de uma tradução legalmente certificada;
- 17.2 Todas as despesas e custos relacionados com a embalagem, carga, transporte e descarga do género alimentar nos locais de entrega (Armazéns dos Pólos de Receção), incluindo o seu acondicionamento bem como a disponibilização de material necessário para a descarga e acondicionamento do género alimentar, são da responsabilidade do Adjudicatário;
- 17.3 O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao responsável pelo Pólo de Receção a inspeção quantitativa e qualitativa do género alimentar, com vista à verificação da correspondência das quantidades estabelecidas no Anexo I do presente CE para cada território, bem como à verificação das características, especificações e requisitos técnicos do produto definidos na respetiva Ficha Técnica, nos termos do Anexo II do presente CE.
- 17.4 A inspeção qualitativa a que se refere o ponto anterior incide sobre os bens entregues pelo Adjudicatário, devendo ainda ser observadas pelo responsável do Pólo de armazém o cumprimento das normas de higiene e qualidade alimentar.
- 17.5 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações:
- a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;
 - b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
 - d) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
 - e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;

17.6 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

18. COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO GÉNERO ALIMENTAR

O Adjudicatário deverá obrigatoriamente anexar à proposta a ficha técnica que deverá ser composta com as seguintes condições:

- a) As especificações técnicas do género alimentício objeto do contrato a celebrar deverão estar de acordo com as descritas no Anexo II do presente Caderno de Encargos.
- b) O Adjudicatário deverá obrigatoriamente anexar à proposta a ficha técnica do produto a concurso que, para além de outras informações eventualmente relevantes para o Adjudicatário, deverá conter obrigatoriamente: a Denominação do Produto, Denominação Comercial, a lista de Ingredientes, as Características do produto, requisitos de segurança e qualidade, a Utilização Prevista, armazenamento/condições de distribuição, as Condições de utilização, a Quantidade Líquida, a Data de durabilidade mínima/data limite de consumo, o Material da Embalagem, o lote, a População-Alvo, os Potenciais Alergénios e a Composição quantitativa (em percentagem) do género alimentício.
- c) O Adjudicatário deverá obrigatoriamente cumprir as normas de higiene, segurança e qualidade alimentar exigidas pela legislação comunitária e nacional geral e específica e demais aplicáveis.
- d) A rotulagem aposta na embalagem do género alimentício a concurso e a fornecer deverá cumprir todos os requisitos legais que lhe são aplicáveis e deverá ser a rotulagem final aquando da distribuição do género alimentar aos Pólos de receção.
- e) O cumprimento das normas de higiene, segurança, qualidade alimentar e informação ao consumidor é extensível aos colaboradores do Adjudicatário, bem como aos terceiros por si subcontratados ou aos colaboradores desses terceiros, que realizem o transporte e outras tarefas inerentes da sua atividade.

19. LOCAL DA PRODUÇÃO E DE ACONDICIONAMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR

Os locais de produção e de acondicionamento do género alimentar, prévio às entregas nos Armazéns dos Pólos de Receção, deverão ser obrigatoriamente indicados pelo Adjudicatário/cocontratante.

20. QUANTIDADES DO GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER

20.1 As quantidades do género alimentar a fornecer deverão ser obrigatoriamente discriminadas, indicando o número de unidades individuais e os respetivos preços unitários, com apenas duas

casas decimais;

20.2 A verificação da quantidade do género alimentar entregue será aferida pela quantidade líquida que deve ser expressa utilizando, conforme o caso, o litro, o centilitro, o mililitro, o quilograma ou o grama, em unidades de volume, para os produtos líquidos e em unidades de massa, para os outros produtos, nos termos definidos pelo Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que **altera** os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e **revoga** as Diretivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão.

20.3 Apenas serão consideradas as quantidades, preços e número de unidades individuais constantes da proposta do concorrente.

21. ACONDICIONAMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER

21.1 O género alimentar a fornecer deverá ter o acondicionamento previsto no ponto 2.1 do presente Caderno de Encargos;

21.2 As unidades individuais deverão deter qualidade idêntica às utilizadas comercialmente pelo fabricante, garantindo as condições de resistência suficientes para evitar roturas e desperdícios na sua manipulação e obedecer ao estipulado na legislação em vigor;

21.3 O género alimentar deverá ser palatizado para efeitos de acondicionamento nos armazéns dos polos de receção.

21.4 As paletes devem ser de qualidade, em conformidade com as disposições legais, e possuir dimensão uniforme e resistência suficiente para o peso a suportar, evitando o esmagamento e deformação das embalagens;

21.5 Quaisquer perdas ocasionadas por quebra das paletes, pelo mau acondicionamento e envolvimento das embalagens na paleta (retratilização) ou por defeito ou falta de condições do produto fornecido, bem como quaisquer perdas ocorridas na descarga do género alimentar nos Armazéns dos Polos de Receção, são imputáveis ao Adjudicatário que deverá repor o produto acidentado, dentro do prazo que lhe seja solicitado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no Ponto 27.7 do presente caderno de encargos.

21.6 O Adjudicatário deverá sempre fazer-se acompanhar de um Porta-Paletes, aquando da entrega do género alimentar no Pólo de Receção;

21.7 O Adjudicatário está obrigado a proceder à recolha das paletes na entrega seguinte ocorrida.

21.8 No caso de não estar prevista entrega seguinte, ou quando se tratar da última entrega, o Adjudicatário está obrigado à recolha das paletes no prazo máximo de 20 dias após a entrega ocorrida.

22. VALIDADE DO GÉNERO ALIMENTAR E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM

- 22.1 O género alimentar a fornecer deverá ter um prazo de validade não inferior ao indicado na Data de durabilidade mínima disposta da ficha técnica do produto constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos, a contar da data de entrega nos Armazéns dos Polos de Receção;
- 22.2 O Adjudicatário deverá indicar as condições em que o género alimentar a fornecer deverá ser conservado e armazenado nos Armazéns dos Pólos de Receção, conforme indicado na ficha técnica do produto constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos;
- 22.3 As condições de armazenagem apresentadas, nos termos do ponto anterior, serão transmitidas pelo ISS, I.P. para o endereço de correio eletrónico do Responsável pela Candidatura das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares de cada um dos territórios constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, disponibilizado no Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações, sendo que os Armazéns dos Pólos de Receção podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos territórios.

23. ENTREGA DO GÉNERO ALIMENTAR

- 23.1 A quantidade total do género alimentar que deverá ser indicado em número de unidades individuais, será entregue nos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, os quais podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos territórios;
- 23.2 Após conhecimento da morada dos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos territórios e respetivos contactos, conforme indicado no ponto 10.2. do presente caderno de encargos, o Adjudicatário deverá, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação a cada uma das entregas, contactar o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações;
- 23.3 Caso se verifiquem alterações ao Anexo I do presente Caderno de Encargos, as mesmas serão igualmente comunicadas pelo ISS, I.P., ao Adjudicatário;
- 23.4 Encontra-se vedada ao Adjudicatário, sob pena de aplicação de penalidade estipulada nos

termos do Ponto 27.6 do presente caderno de encargos, a possibilidade de não proceder à entrega do género alimentar definida, por alegada falta de stock;

- 23.5 O género alimentar produzido e embalado será entregue nos Armazéns dos Pólos de Receção sempre acompanhado de uma guia de remessa em duplicado e numerada, na qual se identifique claramente o número de embalagens individuais, bem como o Pólo de Receção;
- 23.6 As guias de remessa deverão ser assinadas, com a assinatura legível, datadas pela entidade credenciada para o efeito nos Armazéns dos Pólos de Receção, ficando com o duplicado das mesmas, nos termos do Ponto 16.1, al. g) e h) do presente caderno de encargos.
- 23.7 Até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada uma das **02 (duas) entregas**, o Adjudicatário deverá elaborar o calendário da respetiva entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção juntamente com o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, que será remetido em sede de execução do contrato, juntamente com as moradas e contactos dos Pólos de receção;
- 23.8 Até 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada uma das entregas, o Adjudicatário deverá dar conhecimento ao ISS, I.P. da calendarização acordada com os Responsáveis pelas candidaturas referidos na alínea anterior;
- 23.9 Com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data estabelecida na calendarização referida na alínea anterior, o Adjudicatário deverá informar os Responsáveis pelas candidaturas, e para cada uma das entregas, da data e período do dia (manhã ou tarde), em que ocorrerá a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, dando também conhecimento ao ISS, I.P. para o endereço de correio eletrónico: ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt
- 23.10 Caso ocorram atrasos na entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, por motivos imprevistos, deve tal facto ser de imediato comunicado aos Responsáveis pelas candidaturas, dando igualmente conhecimento desse facto ao ISS, I.P. através do endereço de correio eletrónico ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt
- 23.11 Sempre que preveja alterações ao calendário de entregas definido para cada um dos períodos de entrega, o Adjudicatário deverá informar o ISS, I.P. para o endereço de correio eletrónico: ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt , com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência;
- 23.12 O ISS, I.P. pode avisar o Adjudicatário, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da entrega agendada, que a mesma não irá ocorrer, por circunstâncias não imputáveis ao ISS, I.P. e em casos de força maior, nos termos previstos no ponto 10.7. do presente caderno de encargos.

24. CONTROLOS

- 24.1 O Adjudicatário obriga-se a submeter às ações de controlo físico, incluindo a colheita de amostras dos produtos, e/ou contabilístico efetuados pelo ISS, I.P., pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, pela ASAE ou por Entidades credenciadas pelo ISS, I.P., disponibilizando o acesso às suas instalações e/ou dos subcontratantes, o acesso a toda a documentação julgada conveniente, a produção de cópias de toda a documentação e registos contabilísticos relacionados com a execução do objeto do presente procedimento e em qualquer fase da sua execução;
- 24.2 Independentemente dos controlos que o ISS, I.P. ou qualquer outra Entidade para o efeito credenciada, entendam por bem executar no âmbito do presente procedimento, a empresa onde é processado o género alimentar deverá efetuar os controlos devidos;
- 24.3 Deverão ser, obrigatoriamente, remetidos ao ISS, I.P. ou outra Entidade indicada por este, os boletins de análise comprovativos do cumprimento dos requisitos de qualidade do género alimentar, conforme legislação em vigor aplicável;
- 24.4 O Adjudicatário poderá ser convocado pelas Entidades que procedem à receção e aceitação do produto para assistirem a atos relacionados com a entrega;
- 24.5 O Adjudicatário obriga-se a tomar e coordenar todo e qualquer procedimento, tendo em vista a realização das ações necessárias à boa execução do contrato.

25. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

- 25.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.
- 25.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 25.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.
- 25.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- 25.5 O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de 5 anos contados a partir da cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente relativos à proteção de segredos comerciais, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. CAUÇÃO

- 26.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
- 26.2 Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
- 26.3 O ISS, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 26.4 Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente caderno de encargos.
- 26.5 A perda da caução não prejudica eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
- 26.6 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário/cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do ISS, I.P. para esse efeito, nos termos do artigo 296º do CCP.

27. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 27.1 O ISS, I.P. poderá exigir do Adjudicatário/cocontratante, nos termos previstos no artigo 329.º do CCP, em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, o pagamento de sanções de natureza pecuniária.
- 27.2 Em caso de atrasos na execução do objeto do presente procedimento, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis ao Adjudicatário, ou que não resulte de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot \frac{N}{T} \cdot \frac{Q_i}{Q_t}$$

Em que:

P corresponde ao montante de penalização;

V é igual ao preço contratual;

N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo;

T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o início e o fim da entrega dos géneros alimentares);

Qi é a quantidade dos géneros alimentares em incumprimento; e

Qt é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L);

27.3 Em caso de atrasos no envio das guias de remessa, nos termos referidos nos Pontos 16.1, al. e), f), g) e h) do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot \frac{N}{T} \cdot \frac{Q_i}{Q_t}$$

Em que:

P corresponde ao montante de penalização;

V é igual ao preço contratual;

N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento do envio das guias;

T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o prazo efetivo do envio das guias e o prazo definido para o envio das guias);

Qi é a quantidade dos géneros alimentares incluídos nas guias cujo envio está em incumprimento, e

Qt é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L);

27.4 Em caso do envio de uma única fatura que não esteja em conformidade com a quantidade de género alimentar efetivamente entregue e não contenha os elementos descritos no Ponto 13.2 do presente caderno de encargos, poderá, nos termos do Ponto 13.3 ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura indevidamente emitida;

27.5 Em caso do não envio de uma única nota de crédito, no caso da situação descrita no Ponto 13.4 do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura respeitante aos produtos cujas embalagens estavam danificadas ou não reuniam as condições exigidas para consumo.

27.6 Em caso de não entrega dos géneros alimentares por alegada falta de stock, nos termos definidos no Ponto 23.4 do presente CE, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura indevidamente emitida.

- 27.7 Em situações de alegada falta de stock ou de reposição de produto em que o Adjudicatário e o ISS, I.P. chegam a um acordo quanto à alteração da calendarização ou data para reposição de produto, no caso de incumprimento da realização das entregas no novo período de calendarização acordado por ambos, deverá ser aplicada uma penalidade no valor de 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso até ao cumprimento integral.
- 27.8 Se ocorrerem atrasos na entrega do género alimentar, relativamente a cada uma das entregas indicadas no ponto 10.4. do presente Caderno de Encargos, poderá o ISS, I.P. fixar um prazo limite para cessar o incumprimento do prazo, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato, estando, no entanto, o Adjudicatário sujeito à aplicação das penalidades previstas por atrasos na entrega do género alimentar, nos seguintes termos:
- a) No caso de as entregas serem feitas para além do período definido entre o Adjudicatário e o responsável pelo Pólo de receção, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.
 - b) No caso de não reposição do produto nas quantidades definidas para aquele território nos termos do Anexo I do presente CE e dentro do prazo definido pelo ISS, I.P. para esse efeito, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.
- 27.9 Em caso de resolução por incumprimento de prazos, o Adjudicatário perderá a caução a favor do ISS, I.P.
- 27.10 As falsas declarações sujeitam os responsáveis às sanções cominadas nos termos da lei penal geral.
- 27.11 O Adjudicatário deverá ter ainda em atenção o seguinte:
- a) As ações desenvolvidas pelo Adjudicatário ou por terceiro por sua conta, que não satisfaçam as condições descritas no presente Caderno de Encargos, deverão ser revistas, por sua conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - b) A obrigação de comunicar, por escrito, ao ISS, I.P. as causas impeditivas do pontual cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da sua ocorrência ou da data em que delas tenha tido conhecimento;
 - c) Que, caso o género alimentar fornecido não esteja em conformidade com o disposto ponto 2. do presente Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado a repor igual quantidade de produto, nas condições exigidas e dentro do prazo estipulado para o efeito pelo ISS, I.P., sob pena de poder ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega;
 - d) No caso de o Adjudicatário não proceder à entrega do género alimentar nos Pólos de Receção igual à amostra entregue e validada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e cumprindo o Ponto 18. do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.

- e) Que, em caso de incumprimento da qualidade, do acondicionamento ou da marcação do produto, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos, será aplicada ao Adjudicatário uma penalização a qual incidirá sobre o montante a pagar de uma penalidade de 2% sobre o valor dos produtos em causa.
- f) Que, caso o incumprimento referido na alínea anterior tenha como consequência, uma penalização inferior ou igual a 100,00 euros (cem euros), poderá não ser imputada ao Adjudicatário qualquer sanção.
- g) O pagamento dos valores percentuais referentes às sanções pecuniárias previstas nos números anteriores deverá ser remetido para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Av. 5 de Outubro, nº 175, 1069-451, Lisboa, mediante notificação deste Departamento ao Adjudicatário.
- h) A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, serão efetuados após aplicação dos valores percentuais previstos nos termos do artigo 329.º do CCP.

27.12 A qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

27.13 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

27.14 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

27.15 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

27.16 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

28. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

28.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos;
- d) Cumprimento defeituoso na entrega do género alimentar, por atraso, total ou parcial, e por não aceitação dos fundamentos do atraso ou por inoportunidade da entrega em novo prazo.

28.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

28.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

28.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

28.5 A cessação de efeitos do contrato através da sua resolução não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a sua execução.

29. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

29.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

29.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contratante público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contratante público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

30. FORÇA MAIOR

30.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

30.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

30.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

30.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

30.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

31. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

31.1 Qualquer alteração do contrato, nomeadamente através da figura da modificação objetiva, de acordo com o previsto no artigo 311.º e seguintes, deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

31.2 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

31.3 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

31.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

31.5 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

32. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

No que concerne a resolução de litígios referente ao procedimento concursal em apreço deverá ser aplicada a regra geral emergente do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) na sua atual redação.

33. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

34. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Adjudicatário/cocontratante, será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

36. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

36.1 Nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de

Contas), os contratos de valor superior a 750 000 €, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido, está sujeito à incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme n.º 1 do artigo 48.º *a contrario*.

36.2 O limite referido no número anterior, quanto ao valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, é de 950 000 €, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º

36.3 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, os contratos cujo valor seja superior a 950 000 €, não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.

36.4 Pelo processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas são devidos emolumentos, nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

37. ANEXOS

Anexo I – Indicação dos territórios e respetivas quantidades

Anexo II – Ficha técnica do produto